



NORMATIVA DA CÂMARA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE (IFSul)

Normatiza o funcionamento, atribuições e organização da Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º A Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (CPIPG) é um órgão técnico dotado de função consultiva sobre assuntos pertinentes à Pesquisa, à Inovação e à Pós-graduação, tendo por finalidade subsidiar a Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPESP) nas questões de natureza científica, tecnológica, didático-pedagógica e regimental, exarando pareceres quando solicitado.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CPIPG é constituída por membros representantes de cada uma das grandes áreas de conhecimento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Ciência e Desenvolvimento Tecnológico - CNPq (Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística, Letras e Artes; Outros).

§ 1º Os representantes terão seus membros titulares e suplentes.

§ 2º O presidente da Câmara será escolhido pelos seus membros para o período de um ano, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º A PROPESP será representada nas reuniões pelo seu Pró-reitor ou servidor por ele designado.

§ 4º A secretaria da Câmara será exercida por servidor indicado pela PROPESP.

Art. 3º Os servidores candidatos a membros da Câmara deverão ter o título de Mestre ou Doutor.



CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A CPIP do IFSul tem as seguintes atribuições, em seu respectivo âmbito de atuação:

- I – propor diretrizes para a pesquisa e pós-graduação, de acordo com a política geral estabelecida para o IFSul;
- II - apreciar e avaliar os Programas de Pesquisa, de Desenvolvimento e Inovação;
- III - selecionar e avaliar os projetos de Pesquisa, de Desenvolvimento e Inovação submetidos a editais;
- IV - apreciar e avaliar os Programas de Bolsas de Iniciação Científica, de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
- V - selecionar e avaliar as solicitações de bolsas de Iniciação Científica, de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
- VI - apreciar os projetos de criação, revisão e extinção de oferta de vagas em cursos de pós-graduação;
- VII - apreciar as questões suscitadas pelos setores da Pesquisa, da Inovação e da Pós-graduação do IFSul;
- VIII - selecionar solicitações de bolsas institucionais de mestrado e doutorado para servidores do IFSul;
- IX - manifestar-se quanto ao afastamento de servidores docentes para atividades de Pesquisa, Inovação, Pós-graduação e Capacitação;
- X - outras atribuições consultivas que lhe forem solicitadas pela PROPESP.

Art. 5º São atribuições dos membros da Câmara:

- I – comparecer às reuniões da Câmara;
- II – contribuir com o debate e apresentar proposições;
- III – participar de comissões quando designado;
- IV – relatar e emitir pareceres sobre os processos que lhe forem atribuídos;
- V – obter subsídios para as discussões da Câmara junto aos servidores da grande área de conhecimento que representam, mantendo-os informados sobre os assuntos discutidos em reuniões.



CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 6º A CIPG do IFSul reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Pró-reitor da PROPEP, pelo seu presidente ou por pelo menos um terço dos membros titulares em exercício.

§ 1º A reunião se realizará em primeira chamada, com a presença de, pelo menos, metade mais um dos membros.

§ 2º Decorridos 15 (quinze) minutos do horário previsto para o início da reunião, ela se realizará, em segunda chamada, com qualquer *quorum*.

§ 3º É facultado ao membro suplente a presença nas reuniões da Câmara, assumindo o direito a voto somente quando em representação ao titular.

Art. 7º A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita, por e-mail, com antecedência de 7 (sete) dias, e para as reuniões extraordinárias, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos que demandem pronunciamento urgentíssimo da Câmara.

Art. 8º A convite da Câmara poderão participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão e/ou representantes discente, que poderão se pronunciar quando solicitados.

Art. 9º Das reuniões serão lavradas atas, redigidas de forma concisa, constando pauta e assuntos tratados, que deverão ser assinadas pelo secretário, presidente e demais membros.

CAPÍTULO V – DA SELEÇÃO E DO MANDATO DOS MEMBROS DA CÂMARA

Art. 10 Os representantes das grandes áreas de conhecimento estabelecidas pelo CNPq serão selecionados através da análise do currículo *Lattes*. O representante titular de cada segmento será o servidor mais bem classificado na análise de currículo, e o suplente o servidor que obtiver a segunda melhor classificação. Os critérios de seleção dos membros serão estabelecidos em edital.

Art. 11 Em caso de empate na análise do currículo será escolhido o servidor que tiver o maior tempo de serviço na instituição.



Art. 12 A duração do mandato dos membros será de dois anos, a partir da data de publicação do ato de designação, sendo permitida apenas uma recondução por Portaria do reitor para o período imediatamente subsequente.

Art. 13 O membro suplente substituirá o titular em suas ausências, assumindo suas atribuições.

Art. 14 Perderá o mandato o membro que:

I – deixar de pertencer ao quadro de pessoal do IFSul;

II - passar à inatividade;

III – deixar de exercer, na Instituição, atividade relativa a grande área do conhecimento que representa;

IV – faltar, sem motivo justificado, a duas reuniões no mesmo ano.

Art. 15 Considera-se justificativa para a ausência dos membros não natos à reunião:

I – doença, inclusive de pessoa da família;

II – afastamento a serviço da Instituição;

III – falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

IV – de força maior, a juízo da própria Câmara.

Art. 16 A justificativa para a ausência deverá ser apresentada a PROPESP num prazo de 15 dias a contar da data da reunião.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela PROPESP.

Art. 18 Esta Normativa entra em vigor na data da sua publicação.